
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.484, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Institui a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural em Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural.

Art. 2º Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária e produtos artesanais, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades.

Art. 3º São diretrizes da Política de Desenvolvimento do Turismo Rural:

I - prioridade em ações voltadas para a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, a população local e flutuante, as associações de moradores e de produtores rurais, as organizações não-governamentais e demais instituições dos Governos Municipal, Estadual e Federal;

II - compatibilização das atividades do Turismo Rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) o resgate e/ou a preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e no seu entorno;

b) o estímulo da manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e no seu entorno;

c) o incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) o incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III - conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV - a preservação e o combate da poluição do meio ambiente;

V - a geração de emprego e renda, além da geração de atividades que visem à promoção do desenvolvimento econômico rural.

Art. 4º Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural, além de estabelecidas parcerias público-privadas para a promoção do Turismo Rural, desde que apresentem projetos, definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

§ 1º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em modalidades e formas de incentivos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Para a concessão de incentivos previstos no § 1º deste artigo serão priorizados projetos que contemplem os requisitos dispostos no inciso II do art.3º desta Lei.

§ 3º Os incentivos financeiros previstos neste artigo serão concedidos mediante prévia autorização legislativa, formalizada por lei específica.

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal e/ou através de parceria público-privada:

I - a realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural do Município de Pato Branco;

II - a confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei, bem como disposição de informações no portal oficial do Município na internet e nas redes sociais;

III - a concessão de certificado de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º Preferencialmente, o Poder Executivo indicará uma rota de propriedades rurais que exploram as atividades de Turismo Rural, fixando placas indicativas, divulgando no portal oficial do Município na internet e nas redes sociais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C08363A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2020. Edição 1978

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>